

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1.769, DE 2007

Denomina “Rodovia Gov. Pedro Gondim” o trecho rodoviário da BR-230, entre as cidades de Cabedelo e João Pessoa, no Estado da Paraíba.

Autor: Deputado VITAL DO RÊGO FILHO

Relator: Deputado COLBERT MARTINS

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Deputado VITAL DO RÊGO FILHO, que tem por objetivo denominar “Rodovia Gov. Pedro Gondim” o trecho rodoviário da BR-230, entre as cidades de Cabedelo e João Pessoa, no Estado da Paraíba.

O iminente autor da proposição afirma ser justo e honroso prestar homenagem ao cidadão e político Pedro Gondim, visto que este dignificou e engrandeceu o povo paraibano, mediante a sua conduta moral e ética. Foi um político que deixou marcas profundas no Estado da Paraíba, tendo contribuído efetivamente para o desenvolvimento estadual, em virtude de sua atuante administração como Governador, focada sobretudo nos movimentos sociais. Assim, dinamizou a agricultura, impulsionou o comércio, implantou novas indústrias e investiu em projetos culturais.

A Comissão de Viação e Transportes e a Comissão de

Educação e Cultura, manifestaram-se pela aprovação do projeto, nos termos dos Pareceres do Deputado **José Santana de Vasconcellos** e da Deputada **Fátima Bezerra**.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao presente projeto nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.769, de 2007, nos termos do disposto no art. 32, inciso IV, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A matéria em apreço é da competência privativa da União (art. 22, XI - CF), cabendo ao Congresso Nacional sobre ela dispor, com a sanção presidencial (art. 48 – CF), sendo a iniciativa parlamentar legítima, em face da inexistência de iniciativa privativa de outro Poder.

Nada há no projeto que mereça crítica no tocante à constitucionalidade e juridicidade.

A proposta visa a dar nome a trecho rodoviário que é bem da União e não há reserva constitucional de iniciativa para a apresentação do correspondente projeto de lei.

Quanto à técnica legislativa, não há qualquer óbice ao texto do projeto, pois atende ao previsto na legislação complementar sobre redação de normas legais e não merece correção.

Opino, portanto, pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL nº 1.769/2007.

Sala da Comissão, em de maio de 2008.

Deputado COLBERT MARTINS
Relator

NGPS.2008.05.06